



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS OSÓRIO
GABINETE (OSÓRIO)

EDITAL Nº 4/2024 - GAB-OSO (11.01.05.02)

Nº do Protocolo: 23367.000095/2024-93

Osório-RS, 04 de março de 2024.

EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE ENSINO

O Diretor-Geral do *Campus* Osório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas do [Programa Institucional de Bolsas de Ensino \(PIBEN\)](#) do IFRS, torna público o **Edital nº 04/2024 - Seleção de Bolsistas de Ensino**.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Selecionar estudantes para atuarem como bolsistas nos programas/projetos de ensino contemplados com bolsas de ensino no Edital IFRS nº 24/2023 - Fomento a Projetos de Ensino 2024.

1.2 Fomentar o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, no âmbito das comunidades de abrangência do *Campus*, por meio da concessão de bolsas aos estudantes regularmente matriculados no IFRS.

2 DOS VALORES MENSAIS E DA VIGÊNCIA DA BOLSA DE ENSINO

2.1 O valor mensal das bolsas de ensino está assim definido:

- a) 4 horas semanais = R\$ 175,00/mês;
- b) 8 horas semanais = R\$ 350,00/mês;
- c) 12 horas semanais = R\$ 525,00/mês;
- d) 16 horas semanais = R\$ 700,00/mês.

2.2 A vigência da bolsa de ensino, para cada programa/projeto de ensino, compreende o período entre 01/04/2024 a 31/12/2024.

3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 São requisitos para o estudante candidato às bolsas de ensino:

- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos do *Campus* Osório do IFRS (exceto Pós-Graduação);
- b) ter disponibilidade de carga horária semanal necessária ao desenvolvimento do Plano de Trabalho vinculado ao programa/projeto de ensino;
- c) atender às especificidades de cada programa/projeto de ensino, conforme previstas no Anexo I.

4 DAS VAGAS

4.1 O quantitativo de vagas por programa/projeto de ensino está disponível no Anexo I deste Edital.

5 DO CRONOGRAMA

5.1 As etapas e prazos do Edital de Seleção de Bolsistas 2024 ficam assim definidos:

Etapas	Prazos
1.Publicação do edital	04/03/2024
2.Período de inscrição dos estudantes, através do formulário eletrônico disponível no link: https://forms.gle/S4wo3gVAqqJUsvH17	De 04 a 14/03/2024
3.Divulgação da lista de estudantes inscritos no site do <i>Campus</i>	15/03/2024
4.Período para seleção dos estudantes	De 18 a 21/03/2024
5.Envio, pelo coordenador do projeto, do resultado parcial da seleção de bolsistas, conforme item 8.1 deste edital, apenas para o e-mail projetosdeensino@osorio.ifrs.edu.br	21/03/2024
6. Publicação do resultado parcial da seleção de bolsistas no site do <i>Campus</i>	22/03/2024
7.Submissão de recursos, os quais devem ser encaminhados através do formulário eletrônico disponível no link: https://forms.gle/9adeUzmgkbAEV99w7 – relativos aos resultados parciais da seleção de bolsistas, conforme item 8.4.	25/03/2024
8.Análise dos recursos pelos coordenadores e envio do resultado final da seleção de bolsistas apenas para o e-mail projetosdeensino@osorio.ifrs.edu.br .	26/03/2024
9.Divulgação do resultado final da seleção de bolsistas no site do <i>Campus</i> .	27/03/2024
10.Indicação do(s) bolsista(s) para o Programa/Projeto de Ensino e entrega da documentação necessária pelo coordenador .	Até 31/03/2024
11.Início do projeto e das atividades do bolsista.	01/04/2024
12.Término da vigência das bolsas	31/12/2024
13.Prazo final de envio do(s) relatório(s) final(is) do(s) bolsista(s) (Anexo IV) para o coordenador do programa/projeto de Ensino.	31/12/2024
	Até 10/01/2025

14. Prazo final para encaminhamento à CAGE do(s) relatório(s) final(is) do(s) bolsista(s) (Anexo IV) e do(a) Relatório de Atividades de Ensino (Anexo V), pelo coordenador do programa/projeto de Ensino.	
--	--

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser realizadas pelo candidato interessado por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/S4wo3gVAqqJUsvH17>

6.1.1 O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

6.1.2 O formulário de inscrição deverá ser preenchido e enviado dentro do prazo estipulado no cronograma deste edital (Item 5).

6.2 Informações detalhadas a respeito das propostas dos projetos/programas poderão ser consultadas no Anexo VI.

6.3 Não serão aceitas inscrições realizadas em desacordo com as normas e prazos do presente edital.

6.4 Será critério de desclassificação do candidato, em qualquer tempo, a constatação de informações inverídicas prestadas pelo estudante candidato à bolsa.

7 DA SELEÇÃO

7.1 A seleção dos bolsistas, desde o auxílio na ampla divulgação do edital no *campus* até a efetiva realização e conclusão do processo, será de responsabilidade do coordenador do programa/projeto de ensino.

7.2 A seleção será realizada de forma presencial ou remota, conforme as definições, datas e horários constantes no Anexo I deste edital.

7.3 Os requisitos e critérios de seleção dos estudantes, para atuarem como bolsistas nos programas /projetos de ensino, estão contidos no Anexo I deste edital.

7.4 O processo de seleção dos bolsistas será válido pelo período da vigência da bolsa e, em caso de substituição de bolsista, ficará valendo a classificação publicada por meio deste edital.

7.5 Para o caso de não haver classificados para contemplar a vaga da bolsa ou a substituição, o(a) coordenador(a) do projeto de ensino deverá, via e-mail institucional, solicitar a abertura de novo edital para executar o processo de seleção ou informar a não utilização da bolsa ao Setor de Ensino, através do e-mail projetosdeensino@osorio.ifrs.edu.br.

7.6 Caberá ao coordenador(a) do programa/projeto de ensino:

a) realizar a seleção dos estudantes candidatos à bolsa de ensino;

b) registrar em ata todas as informações relacionadas ao processo de seleção;

c) encaminhar a documentação relacionada ao processo de seleção ao Setor de Ensino do *Campus*, **via e-mail** (conforme orientação explicitada no **item 9.3** deste edital) para fins de arquivamento.

d) O(a) coordenador(a) do projeto de ensino deverá manter arquivados os documentos do processo de seleção dos bolsistas durante toda a vigência do projeto.

8 DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 O resultado do processo de seleção se dará por meio da classificação, em ordem decrescente, dos candidatos:

- a) contemplados com bolsas;
- b) suplentes;
- c) desclassificados.

8.2 O resultado do processo de seleção será amplamente divulgado pelo Setor de Ensino do *Campus*, na data estabelecida no cronograma deste edital.

8.3 A classificação neste processo não garante a vaga da bolsa, pois esta depende da disponibilidade de recursos da matriz orçamentária do *Campus* Osório destinados a esse fim.

8.4 A submissão de recurso referente ao resultado parcial da seleção de bolsistas, indicada no cronograma que rege o edital, deverá ser encaminhada pelo próprio candidato através do formulário eletrônico: <https://forms.gle/9adeUzmgkbAEV99w7> . É de inteira responsabilidade do candidato preencher os campos obrigatórios.

9 DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

9.1 O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá indicar o(s) bolsista(s) selecionado(s) e encaminhar as documentações necessárias para vinculação do(s) estudante(s) através do e-mail projetosdeensino@osorio.ifrs.edu.br, em mensagem única, indicando como título/assunto do mesmo: INDICAÇÃO DE BOLSISTA(S) E ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES - PROJETO/PROGRAMA DE ENSINO “nome da ação”.

9.2 A documentação necessária para vinculação do(s) bolsista(s), mencionada no item 9.1, compreende os seguintes documentos do(s) estudante(s):

- a) Comprovante com dados bancários do bolsista, indicando a conta e a agência bancária (cópia do cartão);
- b) Termo de compromisso do bolsista (Anexo II), considerando a necessidade de autorização dos responsáveis para aqueles que forem menores de 18 anos;
- c) Formulário de Indicação e Substituição de Bolsista (Anexo III).

9.2.1 A conta bancária deverá estar cadastrada em nome e CPF do estudante.

9.2.2 Caberá ao estudante, caso não tenha poupança/conta-corrente em seu nome e CPF, providenciar, em até 20 dias após o resultado da seleção, o documento previsto na alínea “a” do item 9.2.

9.3 Todos os procedimentos de seleção (atas, provas escritas, recursos ou qualquer outro documento utilizado) deverão ser enviados para o Setor de Ensino, para arquivamento, **em formato digital, através do e-mail projetosdeensino@osorio.ifrs.edu.br**, indicando como título/assunto do mesmo: SELEÇÃO DE BOLSISTA(S) 2023: ENTREGA DE DOCUMENTOS - PROJETO/PROGRAMA DE ENSINO “nome da ação”.

10 DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

10.1 São deveres do bolsista o cumprimento das normas do presente edital e as constantes no PIBEN, conforme resolução CONSUP IFRS nº 022/2015.

11 DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

11.1 A carga horária semanal prevista para a realização das atividades do Plano de Trabalho deverá ser cumprida na íntegra e registrada no controle de frequência do bolsista, de acordo com as normas do PIBEN, conforme o item 12.1, b.

12 DO PAGAMENTO DOS BOLSISTAS

12.1 O pagamento dos bolsistas será realizado dentro do mês subsequente, desde que:

a) cumprida a carga horária semanal da bolsa; e,

b) encaminhado o controle de frequência do bolsista pelos coordenadores das ações via formulário eletrônico, ao Setor de Ensino, até o primeiro dia útil do mês subsequente à realização das atividades previstas no seu Plano de Trabalho. O formulário eletrônico será disponibilizado mensalmente.

12.1.1 O bolsista não fará jus ao pagamento da bolsa de ensino enquanto a documentação comprobatória de suas atividades, prevista na alínea “b” do item 12.1, apresentar qualquer tipo de inconsistência.

13 DO ACÚMULO

13.1 O estudante contemplado com bolsa de ensino não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

13.2 Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

a) os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS;

b) o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

14 DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

14.1 O bolsista será desligado da bolsa nos casos previstos no PIBEN.

14.2 O pedido de substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo(a) coordenador(a) do

Programa/Projeto de ensino ao Setor de Ensino, em formulário específico (Anexo III).

14.3 O coordenador do Programa ou Projeto de Ensino deverá encaminhar ao Setor de Ensino os documentos do(s) novo(s) bolsista(s) selecionado(s), indicados no item 9.2.

14.4 O bolsista substituído deverá enviar, em até 10 (dez) dias, o relatório das atividades

realizadas ao coordenador do Programa ou Projeto de Ensino, o qual, por sua vez, remeterá o relatório ao Setor de Ensino.

15 DO ACOMPANHAMENTO

15.1 É obrigatória a apresentação de trabalhos de ensino em evento(s) do *Campus Osório* ou da Reitoria, sob pena de cancelamento da bolsa.

15.2 O(A) coordenador(a) do projeto informará mensalmente ao Setor de Ensino a frequência do bolsista nas atividades do projeto.

15.3 O acompanhamento da execução das atividades do bolsista será realizado pelo(a) coordenador (a) do projeto e, em situação irregular detectada, a CAGE do campus deverá ser comunicada para avaliar e definir medidas de adequação.

16 DA AVALIAÇÃO

16.1 O bolsista deverá elaborar Relatório Final do Bolsista de Ensino (Anexo IV), de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade, e enviar ao Coordenador do Projeto/Programa de Ensino em período previsto no cronograma.

16.2 Caso o bolsista não entregue o relatório no prazo, ficará impedido de participar de seleções para outros editais de ensino do IFRS, até que regularize a situação.

16.3 O(a) coordenador(a) deverá enviar o Relatório de Atividades de Ensino, conforme o modelo (Anexo V), acompanhado do(s) Relatório(s) Final(is) do(s) Bolsistas(s) de Ensino, de acordo com o cronograma deste edital.

16.4 Os Relatórios de Atividades de Ensino deverão ser avaliados pela CAGE, com base no plano de trabalho do(s) bolsista(s) e na(s) produção(ões), que incluem aquelas apresentada(s) em evento do IFRS e/ ou em outras instituições.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este edital segue as orientações das normativas da Pró-reitoria de Ensino do IFRS, Edital IFRS nº 24 /2023 e posteriores regulamentações que se fizerem necessárias.

17.2 A CAGE poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

17.3 É responsabilidade dos candidatos a bolsistas acompanharem as publicações referentes a este edital.

17.4 Os resultados obtidos pelas propostas de ensino apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações deverão, obrigatoriamente, citar: “Apoio: IFRS”, acompanhado do logotipo da instituição.

17.5 No caso de suspensão de pagamentos de bolsas cabe recurso à CAGE, em primeira instância, e ao Conselho de *Campus*, em segunda instância.

17.6 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

17.7 Os casos omissos serão resolvidos pela CAGE do *Campus*.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 04/03/2024 15:52)

MARCIO TELLES PORTAL

DIRETOR GERAL IFRS / CO-OSO (11.01.05)

Matricula: ###454#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 4, ano: 2024, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **04/03/2024** e o código de verificação: **833a7712d8**